



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0006635-96.2019.8.17.2001**

AUTOR: LEANDRO FERNANDO DE BARROS SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos etc.,

De início, defiro a gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC.

Tendo em vista, a necessidade de realização de perícia para o caso em tela, deixo de designar inicialmente audiência de conciliação/mediação prevista no Art. 334 do CPC.

Determino a citação dos Réus, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem contestações, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC.

Cumpra-se.

Intime-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juíza de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006635-96.2019.8.17.2001
AUTOR: LEANDRO FERNANDO DE BARROS SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40921049, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc., De início, defiro a gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC. Tendo em vista, a necessidade de realização de perícia para o caso em tela, deixo de designar inicialmente audiência de conciliação/mediação prevista no Art. 334 do CPC. Determino a citação dos Réus, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem contestações, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Recife, 07 de fevereiro de 2019. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito "

RECIFE, 12 de fevereiro de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau

